

PROJETO DE LEI N.º , DE 2005

(Do Sr. MARCONDES GADELHA)

Introduz modificações nos itens 1 e 2 do inciso b, do § 1º, do artigo 83, da Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei introduz alterações nos itens 1 e 2, do inciso b, do § 1º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Os itens 1 e 2, do inciso b, do § 1º da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – passou a vigorar, respectivamente, com as seguintes redação.

“Art. 83.....

§ 1º.....

b)

1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado o parentesco mediante apresentação do documento de identidade original.

2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável, por meio de documento com firma reconhecida.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As viagens, principalmente de férias e lazer, são de inquestionável valor para ampliar conhecimentos, vivenciar novas situações e para divertimento de modo geral.

Os jovens cada vez mais participam de excursões, intercâmbios, que os levam a enriquecer experiência de vida e se aculturar, de modo geral.

Muitas vezes, principalmente em se tratando de crianças, estarão elas acompanhadas de pais ou responsáveis. Nos casos em que os acompanhantes não sejam os pais ou responsáveis, a lei exige autorização.

Essa exigência é de suma importância; principalmente nos dias atuais, devido ao sempre crescente movimento de tráfico de crianças, acontecimento nefasto do qual a mídia nos trás notícias a todo instante.

Mas a viagem, que tem sempre um cunho prazeroso não pode ter sua realização feita sob o cunho do sacrifício desnecessário, ônus evitáveis e constrangimentos.

Então, quanto mais se aperfeiçoar o sistema de atendimento e desembarço das pessoas que vão viajar, principalmente nas regiões de saída, desde que respeitadas as medidas de segurança, melhor tanto para o viajante, quanto para o sistema de atendimento e os organizadores dos transportes.

Daí, então a alteração que pretendemos introduzir.

São as justificações ao Projeto para o qual esperamos total apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado MARCONDES GADELHA